

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	400102-ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO	21/07/2026 14:10 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	165/2026	023.00034984/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para a defesa de acusados que não possuam recursos financeiros para constituir Advogado ou se neguem a fazê-lo, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da lei e das condições estabelecidas no edital convocatório.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, -de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 71584833000195-0-000008/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 738;
- IV) Classe/Grupo: 821;
- V) Identificador da Futura Contratação: 400102-165/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista final classificatória, consoante procedimento constante do edital, os Advogados credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e pelos Procuradores do Estado que estiverem na presidência de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares realizados na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, na Rua Maria Paula, nº 172, 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-000 e na Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, na Rua Pamplona, nº 227, 8º andar, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902.

4.2. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares indicará o Advogado credenciado a ser nomeado pelos Corregedores da Procuradoria Geral do Estado, observada a ordem da lista a que se refere o item 4.1.

4.3. A nomeação será comunicada ao advogado, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Estado, constando o prazo ou o dia do(s) ato(s) a ser (em) praticado(s).

4.4. O acompanhamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares iniciar-se-á com a nomeação do advogado credenciado e compreende a defesa dos acusados, com comparecimento em todos os atos processuais a que seja intimado, presencialmente nos endereços indicados no item 4.1 ou por videoconferência pela plataforma do Microsoft Teams, bem como adoção de todas as medidas processuais necessárias à defesa do interessado nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

4.5. A intimação a que se refere o item anterior deverá especificar a forma de cumprimento do ato processual, constando se a audiência será presencial ou realizar-se-á por meio de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

4.6. Quando no processo houver mais de um acusado e as defesas forem conflitantes ou no caso de interesse público devidamente justificado, poderão ser nomeados tantos advogados credenciados quantos forem necessários para a observância do contraditório e da ampla defesa.

4.7. A nomeação de que trata este Termo de Referência terá seu término com a decisão da autoridade competente para aplicar a sanção, nos termos do artigo 295 da Lei nº 10.261/68 ou nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 1.270/15, não havendo atribuição para a adoção de outras medidas jurídicas na esfera recursal.

Das responsabilidades e das vedações

4.8. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos advogados credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer tarefas.

4.9. O advogado credenciado deverá cumprir bem e fielmente a tarefa a ele outorgada, com a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, observando-se a disciplina da Lei nº 10.261/68 ou da Lei Complementar nº 1.270/15, bem como as normas das demais leis processuais que se aplicam subsidiariamente ao regime disciplinar paulista.

4.10. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 9 do edital.

4.11. É vedado ao advogado cobrar qualquer valor do acusado a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie.

4.12. É vedado ao advogado o subestabelecimento dos poderes recebidos em decorrência deste credenciamento.

4.13. A defesa dos acusados pelos advogados credenciados nos termos deste Edital se limita a atuação administrativa nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, excetuada a atuação na esfera recursal, não incluindo, ainda, eventuais medidas judiciais.

4.14. O advogado credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As comunicações entre o credenciado e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, o acompanhamento e a fiscalização das atividades imputadas aos advogados credenciados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O Procurador do Estado em exercício na Unidade Processante e o Procurador do Estado Corregedor Auxiliar deverão atestar a regular execução da (s) tarefa(s) executada(s) em até 3 (três) dias úteis contados, respectivamente, da apresentação do relatório final ou da publicação da decisão de descredenciamento do Advogado, informando, ainda:

- a) os dados da sindicância ou do processo administrativo disciplinar;
- b) o quantitativo de fases do processo em que o advogado representou o acusado;
- c) a regularidade da execução de suas atribuições.

6.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para que seja confeccionada lista de todas as tarefas realizadas entre os dias 1º e último do mês.

6.2.1. A lista de tarefas realizadas durante o mês deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à Coordenadora da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares, da Procuradoria Geral do Estado, para processamento do pagamento por meio de nota de empenho.

6.3. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários Profissionais, que integra o edital de credenciamento, como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.4. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.5. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

6.6. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.6.1. Quando da contratação, o advogado credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.6.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

6.7. Para fins de análise do percentual de atribuição de honorários, os feitos serão divididos em fases, o que possibilitará a atribuição da remuneração por tarefa efetivamente executada pelos advogados credenciados, compreendendo:

- a) oitiva do denunciante, se houver e, interrogatório;
- b) defesa prévia;
- c) audiência de instrução e,
- d) alegações finais.

6.8. O advogado nomeado deverá realizar todos os atos pertinentes a cada uma das alíneas do item 6.7, representando, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, todos os acusados de quem seja o defensor, sob pena de não lhe ser devido o pagamento da respectiva tarefa, além da possível cominação das sanções previstas no item 9 do edital de credenciamento.

6.9. Se na fase instrutória o advogado credenciado houver participado de parte das audiências e, desde que tenha apresentado tempestivamente justo impedimento para a participação na audiência em continuidade, poderá fazer jus à 50% (cinquenta por cento) do valor pertinente a uma fase, nos termos da alínea “d” do item 1, da Tabela constante do Anexo III do edital.

6.10. Mesmo após o pagamento do montante relativo às alegações finais, o advogado credenciado ficará responsável pelo acompanhamento do processo e realização de eventuais diligências até a decisão final da autoridade competente a que se refere o item 4.7 deste Termo de Referência, sem qualquer direito à complementação, e, em caso de eventual descumprimento, ficará sujeito às sanções previstas no item 9 do edital.

6.11. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo advogado nomeado, sem qualquer direito à complementação.

6.12. Não serão pagos honorários advocatícios em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.13. A execução das tarefas previstas neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao advogado credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

6.14. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente, individual, titularizada pelo advogado credenciado (pessoa física), no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento, à Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, da lista mencionada nos itens 6.2 e 6.2.1.

6.15. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘c’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.7. cópia da carteira pela Ordem dos Advogados do Brasil;

7.8. certidão da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o profissional se encontra legalmente habilitado para o exercício da advocacia, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à Seccional competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

7.10. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

7.11. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.12. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do advogado credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.13. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.15. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.16. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

7.17. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo IV.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para o credenciamento é de R\$ 768.608,55 (setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando-se os preços obtidos por meio de pesquisa junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, o convênio firmado entre a Defensoria Pública e a OAB e os valores efetivamente pagos no exercício de 2025 e primeiro semestre de 2026, informados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças para 24 (vinte e quatro) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 e Natureza de Despesa 339039.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001
- II) Fonte de Recursos: 150010001
- III) Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
- IV) Elemento de Despesa: 339039

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICE

10. 1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

- 10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA ALVES GOMES

Divisão de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 11:50:22.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

TERESA DOS SANTOS REIMBERG

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 14:10:50.